



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Ofício Nº. 079/2012/05-GP/IR

Campo Novo do Parecis, 7 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO MARTINS DOS SANTOS
Presidente do Legislativo Municipal
Campo Novo do Parecis – MT



Assunto: Indicação nº 562/2012

Senhor Presidente,

1. Em atendimento a indicação em epígrafe, postulado pelo Nobre Edil José Carlos Ribeiro *versando sobre a necessidade de o Poder Executivo verificar a possibilidade de conceder desconto no valor do asfalto comunitário para famílias de baixa renda*, informamos-lhes que não há lei que ampare o Poder Executivo a conceder descontos, seja no asfalto comunitário, seja na contribuição de melhoria referente à pavimentação asfáltica executada pela maneira tradicional.
2. Esclarecemos que há a possibilidade legal de conceder descontos no valor do asfalto, para famílias carentes, desde que seja editada a competente lei, considerando que o município tem autonomia para legislar sobre assuntos de seu interesse. No caso, o desconto teria que ser concedido também para a contribuição de melhoria, sob pena de ferir o princípio da igualdade.
3. Alertamos, no entanto que, uma lei editada nesse sentido, embora poderia causar uma boa impressão sob o ponto de vista político, causaria uma enorme polêmica e traria transtornos para o município, já que a maior parte da população de bairros se define como baixa renda.
4. Sob o ponto de vista econômico, sem dúvidas, o município teria uma considerável perda, já que teria que bancar o asfalto para um grande número de contribuintes.
5. Finalmente, devemos considerar que a pavimentação asfáltica traz um grande número de benefícios para o contribuinte, além de causar uma grande valorização em seu imóvel, razões pelas quais opinamos pela não edição de lei nesse sentido.
6. Sendo o que dispomos avivamos as nossas considerações e apreço, em tempo que nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos, se julgar necessário.

Atenciosamente,


MAURO VALTER BERFT
Prefeito

08:50 09/05/2012 000179 CÂMERA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS